



Euronext Amsterdam/Brussels/Paris/Lisbon

INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-04

**DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM O PEDIDO
DE ADMISSÃO DE ETF'S**

Data de Publicação: 2 de Outubro de 2009

Data de Produção de Efeitos: 5 de Outubro de 2009

Departamento: *Legal, Regulation, Compliance and European Affairs* (“LRCEA”)

**INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-04 RELATIVA À DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR COM O PEDIDO DE
ADMISSÃO DE UM ETF**

De acordo com a Regra 6502 do Regulamento I, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode especificar, em uma ou mais Instruções, que tipo de documentação pode ser considerada como satisfatória de acordo com a Regra 6501 (iii) e que outra documentação deve ser apresentada para determinados tipos de Valores Mobiliários.

A presente Instrução emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados Euronext clarifica algumas das previsões normativas aplicáveis à admissão à negociação de ETF's (anteriormente conhecidos como Trackers) e em especial lista a documentação que necessita de ser disponibilizada pelo emitente no momento da admissão.

Os termos indicados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

*

* *

Artigo 1: Âmbito de Aplicação

A presente Instrução aplica-se a unidades de participação ou acções de ETF's anteriormente conhecidos como "Trackers".

Artigo 2: Requisitos de admissão

Por foma a salvaguardar a certeza jurídica, é clarificado que a Secção 6704 do Regulamento I da Euronext (Capítulo 6 do Regulamento I), a qual concretiza os requisitos de admissão adicionais para a admissão à negociação de Valores Mobiliários emitidos por Fundos de Investimento ou por Organismos de Investimento, não são aplicáveis à admissão à negociação de ETF's.

Artigo 3: Instrução documental do pedido de admissão

De acordo com o disposto na Regra 6501 do Regulamento I, e em complemento dos requisitos que venham a ser especificados no Contrato de Adesão no que respeita ao segmento ETF, não se aplicando a Instrução N6-03, a admissão de um ETF encontra-se dependente de:

- Recepção do pedido devidamente instruído com a informação relevante;
- Recepção diária do ficheiro relativo à composição da carteira no formato requerido;
- Cálculo e publicação do valor indicativo líquido teórico das participações (INAV);
- Recepção de dois originais devidamente assinados do Contrato de Adesão no que respeita ao segmento ETF;
- Elaboração e execução de pelo menos um Contrato de Criação de Mercado entre a a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e um Criador de Mercado;
- Recepção de Declaração de que o processo foi registado pela autoridade competente relativamente à respectiva comercialização;
- Recepção de certificação do prospecto completo.

Artigo 4: Responsabilidade

Os documentos referidos devem ser prestados à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sob a responsabilidade total do requerente permitindo à Euronext desenvolver as suas competências e confirmar se os requisitos de admissão previstos na secção 6.6 e 6.7 foram inteiramente preenchidos pelo requerente. Revendo a referida instrução a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não se pronuncia quanto ao respectivo conteúdo, não devendo isentar o Emitente de providenciar a documentação necessária à Autoridade Competente.